



CONTRATO Nº 21623/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A SR(A) SHEYLA ALVES BARROS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo seu Prefeito **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SEDS – AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.808.481/0001-70, neste ato representado por sua Gestora a Sr.(a) **ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 902.997.874-00 e RG nº 1.242.609 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Sr(a) **SHEYLA ALVES BARROS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1246178 inscrito no CPF nº 995.172.054-49, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Desp. Humberto Guimarães, nº 00626, Ed Humberto Guimarães, Ap. 101, Bairro Ponta Verde, CEP 57035-030, Maceió-AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 21623/2019**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Contratação por **INEXIGIBILIDADE** de Profissional para Desenvolver Capacitação Objetiva para os novos profissionais que integram as equipes técnicas dos serviços vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, conforme descrito no quadro abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DISCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT	C.H.	PRO GRA MA	Nº DE PARTICIPA NTES
1	Capacitação Objetiva para os novos profissionais que integram as equipes técnicas dos serviços vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS	Serviço	01	28	Bloco da PSE	A critério do município

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº .21623/2019 - fl. 1/8



EMENTA (conteúdo abordado):

- Compreender a importância da política de seguridade social como estratégia de cobertura de riscos e vulnerabilidades sociais.
- Enfatizar a organização da oferta de cada serviço da proteção social especial de média complexidade e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Aprofundar as especificidades de cada público em relação aos correspondentes serviços ofertados pela Proteção Especial e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, enfatizando as provisões e particularidades técnicas e metodológicas exigidas.
- Destacar a articulação com os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais.
- Conhecer os princípios, estratégias organizativas e instrumentos que orientam a gestão dos serviços e programas no âmbito da proteção social especial.
- Compreender o papel e o funcionamento das articulações, fluxos e processos de trabalho com as políticas setoriais, o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência quanto a qualidade dos serviços prestados, através do Gestor resultante desse Termo de Referência;

3.3. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº .21623/2019 - fl. 2/8



3.4. Para recebimento das despesas, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a NF devidamente emitida conforme dados enviados pelo contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

- 4.1. Prestar os serviços solicitados de acordo com o objeto contratado, obedecendo todas as especificações contidas nesse contrato;
- 4.2. Realizar a prestação dos serviços onde for determinado pela contratada.
- 4.3. A contratada deverá cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 4.4. Em caso de inadimplência contratual, a Contratada se responsabilizará em nomear um representante que possa responder legalmente e **presencialmente** pela mesma;
- 4.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste TR;
- 4.6. Assinar o contrato resultante deste TR, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- 4.7. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 5.302,92 (cinco mil trezentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca situado na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, CEP 57310.245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do parecer de aceitação e aprovação firmado pelo(a) gestor(a) do contrato e visado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.



6.2.O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **0551.08.244.1310.6013**– Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial - BL PSEAC e BL PSEMC, Elemento de Despesa – **33.90.36.2000** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

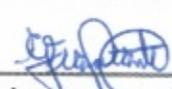
Nomeia e constitui neste ato, como Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) **Gerlande Fausto Cavalcante**, matrícula nº 7896-4, lotada nesta secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 8.1. Expedir Ordem de Serviço em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conformidade com as especificações constantes neste Contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- 8.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 8.4. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da proposta da licitante, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 8.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para a referida contratação será de 60 (sessenta dias), cujo início se dará a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.


CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

10.3. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de licitantes;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. As sanções previstas nos itens **10.1.**, **10.2.**, **10.3.** e **10.4.** deste Contrato, poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;

10.6. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;

10.7. A multa aplicável será de:

10.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.7.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.7.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo na prestação do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.8.1. e 9.8.2.;

10.7.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na prestação do serviço total ou parcialmente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.7.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

10.7.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.7.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo na prestação do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



10.7.8. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

10.7.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.7.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.11. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.7.12. Por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.7.13. Por até 12 (doze) meses, quando a proponente ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.7.14. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

10.7.14.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no certame, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.7.14.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

10.7.14.3. For multada e não efetuar o pagamento.

10.8. O prazo previsto no item **10.7.14** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

10.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

A atual configuração da Assistência Social orienta-se pela lógica do direito, conforme inscrito na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de



1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Os processos, mecanismos e instrumentos de sua operacionalização foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, de 2005, ano em que se inicia o processo de implantação do SUAS no território brasileiro. A partir desse novo paradigma da assistência social como responsabilidade pública e estatal, fundamentais mudanças têm exigido novos conhecimentos, habilidades e atitudes por parte dos atores que operam a política de assistência social, implicando em necessários processos de formação e capacitação. Nessa direção, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) indica a necessidade de formulação de uma política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos (art. 19, IX), componente precípua para a consolidação da assistência social como política pública. Ainda, o Art. 6º da LOAS, estabelece que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com um dos objetivos de implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social.

No intuito de promover melhorias na qualidade da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, a formação e ao desenvolvimento das competências e capacidades requeridas pelo SUAS. Esta capacitação permitirá a apreensão dos conhecimentos necessários ao qualificado desempenho de suas funções laborais, como a construção de conhecimentos novos, que permitam a melhoria contínua da qualidade do trabalho que serão realizados.

Considerando a necessidade de reorganização dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela Política de Assistência Social no Brasil após a realização do Processo Seletivo e a contratação dos novos profissionais que serão inseridos nas equipes técnicas, se faz necessário a realização de uma Capacitação a ser realizada nos dias 26,27 E 28 de novembro de 2019, com uma CH de 28horas, com a finalidade de promover o nivelamento de competências basilares ao desenvolvimento das funções do trabalho no SUAS. As ações assim compreendidas, serão destinadas a trabalhadores e com qualquer nível de formação da Proteção Social Especial.

Para ministrar os referidos, indicamos a **Srª SHEYLA ALVES BARROS, Assistente Social – CRESS 16ª-AL 1348**, Assistente Social Mestra, Graduada pela universidade Federal de Alagoas - UFAL, no qual se enquadra nas exigências aqui estabelecidas.

Uma vez que a Srª **SHEYLA ALVES BARROS** possui uma notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de vasto desempenho, estudos, experiências, publicações, e de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de **SHEYLA ALVES BARROS** por possuir em seu currículo comprovações e capacidade de conduzir treinamento ou capacitação, por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A presente execução do objeto deste Contrato acontecerá na data designada através de Ordem de Serviço, protocolada junto ao prestador, contendo na mesma o Local para realização que deverá ser disponibilizado pelo contratante bem como horário de início e término, sendo a mesma firmada conjuntamente pela Gestora do Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESTINAÇÃO

O serviço a ser contratado destina-se aos Profissionais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, do município de Arapiraca – AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de dezembro de 2019.

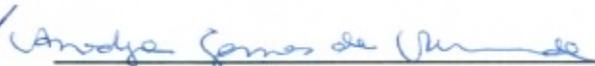


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ANADJA GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

INTERVENIENTE



SHEYLA ALVES BARROS

CONTRATADA



GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE

GESTOR DO CONTRATO